CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/11/2019
Presidente da C.M. Iga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/2019
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2019

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/12/2019
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Inclui a Motolixo como mecanismo de recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no município de Igarassu em áreas restritas ao acesso de caminhão da coleta de lixo.

A SANÇÃO
Em 05/12/2019
Presidente

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Iga. 19/11/19
Presidente

Art. 1º Esta lei inclui a Motolixo como mecanismo de recolhimento dos resíduos sólidos produzidos no município de Igarassu em áreas restritas ao acesso de caminhões da coleta de lixo.

Parágrafo único. Caberá à Motolixo recolher apenas resíduos domiciliares, dos quais cada embalagem não poderá pesar mais de 50Kg (cinquenta quilos).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3º Serão consideradas áreas restritas:

Comissão de Finanças Orçamento e Controle
19/11/19
Presidente

I – Vielas
II - Becos
III - Escadão

§ 1º Ruas serão consideradas restritas quando a sua dimensão for menor do que 4 (quatro) metros de largura e 10 (dez) metros de comprimento.

§ 2º Também se enquadram no disposto no referido artigo, aquelas ruas em que as suas dimensões dificultem ou inviabilizem as manobras feitas pelos caminhões de coleta de lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de setembro de 2019.

Naate Gomes dos Santos

2º Vice-presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/2019
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo minimizar o problema que tem afetado algumas comunidades de nosso município com a falta de coleta de lixo devido as áreas serem restritas, causando assim o acúmulo de lixo em algumas ruas, além de aumentar os riscos de doenças contagiosas e infecciosas e o surgimento de animais nocivos à saúde da população. A Motolixo recolherá os resíduos de logradouros muito estreitos, nos quais caminhões de coleta de lixo não conseguem circular ou executar suas manobras.

Sendo a coleta de lixo uma garantia de saneamento e higiene para todos os moradores do nosso município, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de setembro de 2019.

Naáte Gomes dos Santos
2º vice-presidente